

**Resolução nº 09**  
**De 24 de julho de 1975**

Determina que as Promotorias de Justiça de 3ª Entrância do Quadro III passem a corresponder à 2ª Vara de Família e à Vara de Menores.\*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência no Quadro III do Ministério Público de dois cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, que correspondiam à Procuradoria dos Feitos da Fazenda extinta por força da Lei nº 7.480, de 15 de julho de 1974 (art. 23);

CONSIDERANDO que foram criadas novas Varas na Comarca de São Gonçalo, em via de instalação, fazendo-se necessário que junto às mesmas existam os correspondentes órgãos do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Determinar que passem a corresponder à 2ª Vara de Família e à Vara de Menores, ambas da Comarca de São Gonçalo, as Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, do Quadro III, que existiam junto à extinta Procuradoria dos Feitos da Fazenda, em Niterói.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAPHAEL CIRIGLIANO FILHO  
Procurador-Geral da Justiça

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.